



**PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 023/2025.**

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2025, que “Altera dispositivos da Resolução Legislativa nº 115 de 26 de novembro de 2024 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.”.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Projeto de Resolução Legislativa nº 07/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 30. A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos:*

*(...)*

*§3º É dever do Vereador participar das reuniões das Comissões, sendo considerado, para todos os efeitos, parte integrante e essencial do exercício do mandato parlamentar. O Vereador que faltar à reunião terá descontado 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio, salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sessão, apresentar justificativa escrita, fundamentada e instruída com documentos probatórios, que demonstrem a existência de impedimento legítimo.*

*I — Consideram-se, justificáveis:*

- a) o exercício comprovado de outro cargo, emprego ou atividade profissional remunerada, pública ou privada, cuja compatibilidade de horários torne impossível a presença;*
- b) licença médica acompanhada de atestado ou laudo;*
- c) missão institucional ou representação oficial;*
- d) caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;*
- e) demais motivos devidamente documentados e graves, compatíveis com o interesse público.*

*II — A justificativa e seus documentos serão recebidos e apreciados pela Mesa Diretora, que decide motivadamente por maioria simples no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo.*

*III — Caso a Mesa indefira a justificativa, o Vereador poderá interpor recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, para reexame, sendo a decisão do Plenário definitiva para fins de aplicação do desconto.*

*IV — Na hipótese de não apresentação de justificativa no prazo previsto, ou de não comprovação do impedimento, proceder-se-á ao desconto previsto no caput.*





**Câmara Municipal  
de Carmo do Paranaíba**

**Art. 2º** Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Resolução Legislativa nº 07/2025.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

  
**Paula Moreira Lima Rodrigues**  
Vereadora/PL



(34) 3851-2150



[carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://carmodoparanaiba.mg.leg.br)



Rua Prefeito Ismael Furtado, 335  
Carmo do Paranaíba - MG  
CEP 38840-022



**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 023/2025 AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2025:**

A presente Emenda visa aperfeiçoar o §3º do Art. 30 do Projeto de Resolução Legislativa, promovendo maior segurança jurídica, transparência e isonomia quanto à análise de faltas às reuniões das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

O texto original, ao prever a possibilidade de apresentação de justificativa apenas ao Presidente da Câmara, sem estabelecer critérios objetivos, prazo e procedimento definido, pode ensejar interpretações restritivas ou decisões subjetivas, eventualmente comprometendo o livre exercício do mandato parlamentar, direito assegurado constitucionalmente.

A atividade parlamentar é exercida, em muitos casos, de forma concomitante ao exercício de outras atividades profissionais lícitas, públicas ou privadas, sendo legítimo que, em situações excepcionais de incompatibilidade de horários devidamente comprovadas, o Vereador possa apresentar justificativa fundamentada, acompanhada de documentação probatória idônea.

Destaca-se que a medida não flexibiliza a obrigação de participação dos Vereadores nas reuniões das Comissões, mantendo integralmente o desconto de 1/30 do subsídio em caso de ausência injustificada, mas apenas oferece mecanismo adequado para apresentação e análise de impedimentos legítimos, inclusive profissionais, quando documentalmente comprovados.

Portanto, a presente emenda fortalece a transparência, a democracia interna e a responsabilidade funcional, sem prejuízo da disciplina no exercício do mandato.

Diante do exposto, requer-se aos nobres Pares a aprovação da presente Emenda.

  
**Paula Moreira Lima Rodrigues**  
Vereadora/PL



